



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.251-A, DE 2002

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

**TVR 1345/2001
MSC 1247/2001**

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Trabalhadores de Guimarães (ATG) a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Guimarães, Estado de Minas Gerais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (relator: DEP. JAIME MARTINS).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 480, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Trabalhadores de Guimarães (ATG) a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guimarães, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2002.

Deputado NARCIO RODRIGUES
Presidente

**TVR N.º 1.345, DE 2001
(MENSAGEM N.º 1.247, DE 2001)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria n.º 480, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Trabalhadores de Guimarães (ATG) a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guimarães, Estado de Minas Gerais.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I – RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete a consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado das Comunicações, o ato que autoriza a Associação dos Trabalhadores de Guimarães (ATG) a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223, da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea “h”, do art. 32 do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR

A autorização do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. No processo em questão, a associação dos trabalhadores de Guimarães (ATG) atendeu aos requisitos da legislação específica e recebeu autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo n.º 01, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2002.

Deputado JOÃO ALMEIDA
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Trabalhadores de Guimarães (ATG) a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guimarães, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 480, de 22 de

agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Trabalhadores de Guimarães (ATG) a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guimarães, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2002

Deputado JOÃO ALMEIDA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado João Almeida, à TVR nº 1.345/2001, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Narcio Rodrigues - Presidente, João Castelo - Vice-Presidente, Ailton Cascavel, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Ariosto Holanda, Augusto Franco, Bispo Wanderval, Cesar Bandeira, Dr. Hélio, Eunício Oliveira, Gilberto Kassab, Hermes Parcianello, Iris Simões, Jorge Bittar, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Julio Semeghini, Luiz Moreira, Luiz Piauhyllino, Luiza Erundina, Marçal Filho, Márcio Reinaldo Moreira, Marinha Raupp, Nelson Proença, Nilson Pinto, Pedro Canedo, Reginaldo Germano, Ricardo Izar, Robério Araújo, Valdeci Paiva, Walter Pinheiro, Eni Voltolini, Marcelo Barbieri, Marcus Vicente e Nelson Pellegrino.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2002.

Deputado NARCIO RODRIGUES
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 480, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Trabalhadores de Guimarães (ATG) a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guimarães, Estado de Minas Gerais.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

• II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

No que se refere à juridicidade da matéria, faz-se necessária a apresentação de substitutivo a fim de adequar o texto do projeto de decreto legislativo aos termos da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002. Esta alterou o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 para ampliar de três para dez anos a validade da outorga das rádios comunitárias.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.251, de 2002, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2005.

Deputado JAIME MARTINS
Relator

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 2.251, DE 2002
(MENSAGEM Nº 1.247/2001)**

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Trabalhadores de Guimarães (ATG) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guimarães, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 480, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Trabalhadores de Guimarães (ATG) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guimarães, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2005.

Deputado JAIME MARTINS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.251/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jaime Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Wilson Santiago e Roberto Magalhães - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Alceu Collares, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Benedito de Lira, Bosco Costa, Carlos Mota, Cezar Schirmer, Cleonânio Fonseca, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, José Eduardo Cardozo, Juíza Denise Frossard, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhyllino, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Ney Lopes, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Robson Tuma, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Zulaiê Cobra, Agnaldo Muniz, Alex Canziani, Ann Pontes, Átila Lira, Colbert Martins, Eduardo Cunha, João Mendes de Jesus, Laura Carneiro, Luiz Alberto, Luiz Antonio Fleury, Mauro Benevides, Moroni Torgan e Pauderney Avelino.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
